Documento assinado eletronicamente por: - Aldifran Rafael de Macedo,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 40530-f12b245a-7d34-433c-af1e-01d7403397aa

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I - DO OBJETO

Trata-se de contração de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN na Imprensa Nacional, visando dá transparência a todos os atos oficiais publicados na referida plataforma.

Pretende-se a contratação do Diário Oficial da União - DOU, para dar legitimidade aos atos publicados, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico link: https://www.in.gov.br/;(ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

Dessa forma, em respeito ao princípio da legalidade dos atos administrativos e oficiais, que se fizerem necessários sua publicação, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Caiçara do Rio do Vento.

Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais Considerando que no caso de licitações na modalidade Pregão, não há aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 para tratar de publicação de editais, pois a matéria encontra-se disciplinada na própria Lei do Pregão.

Ademais a contratação do Diário Oficial da União garante ao município a legitimidade dos atos publicados, custeados com recursos públicos, é plenamente justificável nas hipóteses mencionada neste documento.

II – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificado algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de empresa especializada em publicações oficiais.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de empresa desta natureza enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista, que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente, levando-se em conta que as publicações oficiais requerem empresa especifica, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se trata de serviços exclusivos, e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

> Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

a) Empresa Exclusiva

A escolha da empresa especializada em publicação, objeto sob análise, decorre de especificações exclusiva, razão pela qual, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de empresa exclusiva do meio de publicações oficiais, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos.

Assim, Imprensa Nacional, é de exclusividade da unidade federativa do Brasil, sendo um órgão exclusivo e responsável pela edição, impressão do Diário Oficial da União e pelas publicações dos atos do Governo Federal envolvendo todos os Ministérios da administração direta e indiretas, autarquias e fundações.

Documento assinado eletronicamente por: - Aldifran Rafael de Macedo,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 40530-f12b245a-7d34-433c-af1e-01d7403397aa

b) Diretamente ou empresário exclusivo

Outro requisito exigido na lei, impõe que a contratação seja devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, a empresa, Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.196.645/0001-00, estabelecido no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 – Lote 800, s/n, Setor Gráfico, Brasília/DF, como empresária para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação pretendida deve ser realizada com a empresa no valor total estimado de R$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais) em consequência da inviabilidade de competição.

Por fim, em atendimento ao previsto no Art. 10, inciso VI, alínea “b”, item 7, da Resolução nº 28/2020, de 15 de dezembro de 2020 - TCE/RN, bem como ao art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, remetemos os autos à Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos à autoridade superior para análise e deliberação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 03 de janeiro de 2022.

Aldifran Rafael de Macedo
Secretário Mun. de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

Documento assinado eletronicamente por: - Aldifran Rafael de Macedo,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 40530-f12b245a-7d34-433c-af1e-01d7403397aa